



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024**

**ANEXO I -**  
**ETP Nº 04/2024**  
**DO TERMO DE REFERENCIA Nº 491/2024**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**nº 04/2024**

<b>Processo Administrativo:</b> 00600-00035746/2024-41-e
<b>Assunto:</b> Pagamento de taxa de inscrição no Curso: Masterclass Novo Loteamentos: Conteúdo atualizado com a legislação em vigor
<b>Data do Pedido:</b> 07 de agosto de 2024
<b>Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP:</b>
<b>Nomes/ Cadastros:</b> Rosangela Lira de Souza
<b>Setor:</b> Departamento Administrativo
<b>E-mail:</b> da.pgm.pvh@gmail.com
<b>Telefone Setor:</b> (69) 99239-5865

**1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, com base na Lei 14.133/2021.

**2. ÁREAS REQUISITANTES**

Subprocuradoria Fundiária, Subprocuradoria do Meio Ambiente e Gab/PGM

**3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- Serviço não continuado;  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;  
 Fornecimento de material de consumo não continuado;  
 Fornecimento de material permanente não continuado;  
 Fornecimento de material de consumo continuado;  
 Fornecimento de material permanente continuado;  
 Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:

Informar se a contratação é considerada serviço comum cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

- Sim;  
 Não.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**  
**(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A Subprocuradoria Fundiária é responsável por emissão de pareceres sobre matérias jurídicas relativas à ocupação e ao uso do solo, cadastramento e escritura de áreas do perímetro urbano, bem como sobre loteamentos e áreas de expansão urbana e presta consultoria jurídica as secretárias municipais sobre questões e assuntos de natureza fundiária.

A Subprocuradoria do Meio Ambiente atuar em juízo em que o Município seja autor, réu, assistente ou oponente em feitos sobre matéria ambiental, em especial relacionados a ações possessórias, demarcatórias, divisórias e de proteção ao patrimônio ambiental, inclusive mandado de segurança, acompanhando-os em todas as instâncias até final execução, tomando em todos eles as providências necessárias à defesa dos direitos e interesses do Município;

As matérias fundiária e ambiental possuem grande relevância no contexto dos municípios, no processo de regularização fundiária, é essencial considerar o impacto que a ocupação humana pode causar nessas áreas sensíveis. O estudo ambiental desempenha um papel crucial, sendo uma ferramenta para orientar o manejo adequado da distribuição do solo.

A revisão do Plano Diretor do Município de Porto Velho promoverá atualizações legislativas e dentre elas contemplada uma nova Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (atualmente está em vigor a LC 097/1999). a qual legislará acerca do loteamento o qual é uma das formas de parcelamento do solo.

Salientamos, que o Governo Federal promoveu a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, que prevê novos procedimentos e requisitos legais, sendo extremamente necessário que se haja uma atualização dos procedimentos e requisitos legais para que a administração pública municipal possa retomar de forma eficiente e objetiva a utilização de áreas urbanizadas para habitação de interesse social.

No âmbito do Município de Porto Velho a implementação do programa habitacional MCMV, mostra-se de fundamental importância pois visa diminuir o déficit habitacional hodierno no município, que promove a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos.

Capacitar o corpo técnico de forma constante promove um melhor desempenho de suas funções com maior eficiência e o aprimoramento de temas relevantes e específicos da matéria de regularização fundiária, melhorando a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Promover o conhecimento aprofundado sobre regularização fundiária contribui para a diminuição de erros administrativos e jurídicos, além de reduzir conflitos fundiários.

Diante do exposto, solicita-se a contratação de **três inscrições no Curso: Masterclass Novo Loteamentos: Conteúdo atualizado com a legislação em vigor que acontecerá no dia 28 a 29 de agosto de 2024 na cidade de São Paulo/SP.** conforme descritivo da Proposta Comercial da empresa Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial LTDA, anexa

A Lei 14.133/21 prevê a contratação direta por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Nesse sentido, a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que o acervo técnico da empresa (currículos dos profissionais e atestados de capacidade técnica) permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024**

satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53: *“É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.” (...)* o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que *‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’*. Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular. Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...). (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

Em relação a justificativa dos preços encontram-se embasados nas notas fiscais e empenhos de serviços anteriores da empresa Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial LTDA, conforme anexados aos autos;

Assim, a presente Capacitação em que se pleiteia a inscrição dos servidores listado neste ETP, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

**5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO  
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA  
(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:

Item 277 do PCA/2024.

<https://sgp.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2024/05/63677/1715616710pgm-pac-2024.pdf>

**6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO  
(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 6.1 São requisitos da contratação: - Curso presencial;
- 6.2 Carga horária de 16 horas;
- 6.3 Fornecimento de materiais de apoio, como livro e apostila;
- 6.5 Fornecimento de 2 almoço e 2 coffee breaks por pessoa;
- 6.6. Fornecimento de Certificado Digital 5 dias após o término do evento;
- 6.7 Como trata-se de serviço não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024**

**(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Pagamento de taxa de inscrição Curso: Masterclass Novo Loteamentos: Conteúdo atualizado com a legislação em vigor que acontecerá no dia 28 a 29 de agosto de 2024 na cidade de São Paulo/SP.	Taxa de inscrição	03

Os referidos quantitativos foram calculados considerando o número de servidores indicados pela Subprocuradoria Fundiária, Subprocuradoria do Meio Ambiente e Gab/PGM para treinamento e capacitação, conforme Documento de Formalização de Demanda.

**8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**  
**(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

*Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).( atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.*

Cabe ressaltar que o Instituto Habita é uma empresa pioneira em cursos e soluções voltadas ao desenvolvimento das cidades através da habitação e oferta o Curso: Masterclass Novo Loteamentos: Conteúdo atualizado com a legislação em vigor, apenas na modalidade presencial.

A presente contratação fundamentar-se-á no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A proposta de curso oferecida pelo Instituto atende às necessidades desta Procuradoria, bem como obedece aos requisitos da contratação, enquadra-se nas disposições do inciso III do art.74 da a Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024**

Por fim, a singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**  
**(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de taxa de inscrição Curso: Masterclass Novo Loteamentos: Conteúdo atualizado com a legislação em vigor que acontecerá no dia 28 a 29 de agosto de 2024 na cidade de São Paulo/ SP.	TAXA DE INSCRIÇÃO	03	R\$ 3.490,00	R\$ 9.423,00*

\* **DESCONTO DE R\$ 1.047,00 ( Mil e quarenta e sete reais )**

**Os referidos valores de contratação foram estimados considerando a proposta comercial apresentada pela empresa Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial LTDA, CNPJ nº 36.665.632/0001-11, conforme EDOC CAB176BD-e**

**10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**  
**(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

O treinamento contempla uma análise detalhada das mudanças introduzidas pelas Lei nº 14.620 de 2023, (Novo Programa Minha Casa e Minha Vida) e atualizações das leis nº 11.977 de 2009 (MCMV), nº 10.257 de 01 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade), nº 6766 de 19 de dezembro de 1979 (Lei Lehman) e nº 13.465 de 11 de julho de 2017 (Lei de REURB), bem como instruir os participantes sobre as etapas do planejamento e desenvolvimento de loteamentos.

Considerando a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida pelo Governo Federal, é extremamente necessário que se haja uma atualização dos procedimentos e requisitos legais para que a administração pública municipal possa retomar de forma eficiente e objetiva a utilização de áreas urbanizadas para habitação de interesse social.

A capacitação visa proporcionar um entendimento completo sobre a legislação e o desenvolvimento de loteamentos no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida, possibilitando aos participantes planejar, executar e gerenciar projetos de loteamentos de forma eficiente e conforme as novas diretrizes legais.

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
**(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024**

A contratação se dará em apenas um item referente à inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**  
**(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Promover ação de educação corporativa de interesse da PGM, bem como, promover a formação, atualização e aperfeiçoamento dos Servidores desta Unidade Administrativa que atuam diretamente na área-fim do objeto da contratação (Fundário e ambiental ) e fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**  
**(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Abertura de processo para diárias.

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**  
**(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Aquisição de passagens aéreas.

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**  
**(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO**  
**(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)** **A aquisição se mostrou VIÁVEL a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.**

A aquisição se mostrou **VIÁVEL** a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com fundamento no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021

Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2024.

Responsável pela elaboração:

Rosangela Lira de Souza  
Diretora do Departamento Administrativo



Assinado por **Rosangela Lira De Souza** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 12/08/2024, 11:01:07